Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto						
01 Número de Identificação Fiscal						
Número de Identificação Fiscal	544787145					
Prazo da declaração	1					
02 Período a que respeita a declaração						
Ano 2018 Mensal ou Trimestral 06T						
03 Serviço de Finanças Competente						
Localização da Sede	1					
04 Anexos Entregues						
	Continente Açores Madeira					
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08						
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)						
04-						
Declarações Recapitulativas						
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa						
05 Inexistência de operações						
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20						
Neste caso preencha o quadro 20						
Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere						
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)						
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto						
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA						
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA						
Base Tributável	Imposto a favor do Estado					
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liqu	idou imposto					
- À taxa reduzida	1 € 3.367,83 2 € 202,07					
- À taxa intermédia	5 € 6 €					
- À taxa normal	3 € 4 €					
- Isentas ou não tributadas						
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €					
Operações que conferem direito à dedução	8 €					
Operações que não conferem direito a dedução	9 €					
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €					
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13 €					

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€	Ē		
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€			
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16	€		17	€
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18	€		19	€
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?					Sim Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 €		3.367,83		
5. Imposto dedutível	Im	Imposto a favor do Suj. Passivo			
Imobilizado	20	€	20.345,47		
Existências					
- À taxa reduzida	21	€	739,52		
- À taxa intermédia	23	€			
- À taxa normal	22	€	3.940,45		
Outros bens e serviços	24	€	1.396,06		
Total dos campos 20 a 24	€		26.421,50		
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	€		41	€
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€			
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66	€
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68	€
Total dos campos 65 e 67	€		0,00		
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 €		26.421,50		
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		202,07		
Imposto a entregar ao Estado	93 €		0,00		
Crédito de imposto a recuperar	94 €		26.219,43		
Solicito o reembolso	95	€			
Excesso a reportar	96	€			
06- Desenvolvimento do	nuadro	06	<u> </u>		
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente.				s das	bases tributáveis,
incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países	•		•		
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)				97	€
- Ou territórios terceiros				98	€
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inve	são do	ว รเ	ujeito passivo (Valor		
incluídos nos campos 1, 5 e 3)				99	€
 Ouro (Decreto-Lei 362/99) Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 				100	
				_	
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				101	
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				102	
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	h\ d-	n O	2 do artigo 40 do CII	105	
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	(a) do	n.º	∠ do artigo 4º do CIV	vA (Va	nores das dases
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor				103	•

